



Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador TÂNIA MARIA CARVALHO CABRAL SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Exª para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

RECIBO DO VEREADOR:	
Recebi esta notificação na data de: // /	1220.
anjullado	
Assinatura legível e de acordo com o docun	nento de identidade.
Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em toda	s as folhas desta notificação.



FIS. nº. 569 PRO nº. 205 2019 E

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

RECIBO DO VEREADOR:	
Recebi esta notificação na data de:	1 2020.
Assinatura legível e de acordo com o do	ocumento de identidade





Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>MAICON FREITAS PIMENTEL</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Exª para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

RECIBO DO VEREADOR:
Recebi esta notificação na data de: OS / FEVEREIRO / 40 %.
l Course
Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.
Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.





Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u>
Ao Vereador <u>MARCELO BORGES MARTINS</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Exª para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 06 / pateriors / 2000.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>RODRIGO DA SILVA LIMA</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Exª para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

Recebi esta notificação na data de: 17/01/02/0.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.





Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67:
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

ECIBO DO VEREADOR:			
ecebi esta notificação na data de: <u>07 /</u>	02	12020	
Allertin			
Assinatura legível e de acordo co	m o docume	ento de identidade.	



Fis. nº. 574 F.B. PRO nº. 205/2019 S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>WAGNER MELLO FERREIRA</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

RECIBO DO	VEREADO	<u>R</u> :				
Recebi esta n	otificação na	data de: <u>07</u> /_	02		20	
		1				
	Assinatura l	egível e de acordo c	om o docum	ento de ident	tidade.	
Obs.: A pesso	a notificada	- deverá assinar/rubr	icar em todas	as folhas de	sta notificação).



WY PRO nº. 205/2019 5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u> Ao Vereador <u>LEANDRO DRUMOND ESTEVES</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

RECIBO DO VEREADOR:			
Recebi esta notificação na data de:	/		•
Assinatura legível e de ac	cordo com	o documento de identida	de.
Obs.: A pessoa notificada deverá assino	ar/rubricat	em todas as folhas desta	notificação.
Obs: A pessoa notificada devera assim	ui/ittoiteu.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	



FIS. nº. 576 PR. PRO nº. 205/2009 &

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: <u>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.</u>
Ao Vereador <u>LEANDRO DRUMOND ESTEVES</u>

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Exª para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

ECIBO DO VEREADOR:		
ecebi esta notificação na data de: _	/	 ·
Assinatura legível e de a	acada asm a d	 :dada



Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA EM SESSÃO** os ilustres vereadores nos seguintes termos:

- 1 A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 14/02/2020, com início às 18 horas da noite, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade, em adiamento à sessão extraordinária anteriormente designada para a presente data, conforme decidido pela maioria do Plenário, ao votar o requerimento do Vereador Luciano Sardinha de Carvalho.
- 2 O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição dos Vereadores para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final já está disponível no site da Câmara Municipal desde 07/02/2020.
- 3 A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis.

Plenário da Câmara, Sala de Sessões, Carapebus, 12 de fevereiro de 2020. ANSELMO PRATA VICENTE Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus Esta convocação segue rubricada pelos Vereadores.

(3)(D)

S PROPE DE 2019

EGRÉGIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

"Quando me desespero...
eu me lembro que, durante toda a história,
o caminho da verdade e do amor sempre
ganharam. Tem existido tiranos e assassinos
e, por algum tempo, eles parecem
invencíveis, mas, no final, eles sempre
caem. Pense nisso: SEMPRE!"
(Mahatma Gandhi)

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 81.422.956-3, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 490.695.517-72, eleitor do Município de Carapebus, detentor do Título Eleitoral número 665758103/88, domiciliado na Rua João Pedro Sobrinho, 170, Bairro Sapecado, Carapebus/RJ – CEP.: 27998-000, AUTOR DA DENÚNCIA QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO 205/2019 - CASSAÇÃO DA PREFEITA DE CARAPEBUS, por intermédio do advogado ao final subscrito, cujo instrumento de outorga de poderes de representação já segue encartado nos autos do processo acima referenciado, vem respeitosamente perante Vossas Excelências representar por:

PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR COM PEDIDO DE IMEDIATO IMPEDIMENTO

Em face de:

ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA. o

<u>"Marquinho Pacato"</u>, vereador com assento nesta Casa Legislativa, cujos dados de qualificação completa constam dos assentamentos funcionais arquivados na sede adminstrativa desta nobre Instituição.

A <u>representação</u> se impõe pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Avenida Rio Branco, 156, Edificio Avenida Central, Sala 2701, Rio de Janeiro/RJ. Email: escritorioeduardoferraz@outlook.com | Whatsapp: (21)97162-2493 900°





I - CENÁRIO FÁTICO

- 1. A Prefeita Municipal de Carapebus/RJ, Srª Christiane Miranda De Andrade Cordeiro, é alvo de processo de cassação em virtude da prática de vários crimes de responsabilidade, também cognominados de infrações político-administrativas, em tramitação perante o Poder Legislativo Municipal, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/67.
- 2. O processo camarário de cassação foi instaurado em sessão plenária realizada no dia 10/04/2019, a partir de Denúncia Formal Escrita apresentada pelo ora Representante. O aludido processo tramita sob o nº 205/2019 e suas peças se encontram integralmente disponibilizadas em link destacado na página oficial da Câmara Municipal de Carapebus na internet¹, plenamente acessível a qualquer interessado. Nesse mesmo padrão, todas as sessões e colheita da prova oral foram produzidas por sistema audiovisual, estando integralmente disponíveis para acesso no canal da Câmara Municipal de Carapebus na plataforma digital do YouTube na internet². Tudo isso em máximo prestígio à publicidade e transparência.
- 3. Nesse contexto, após finalizada a instrução e cassadas as liminares judiciais suspensivas da tramitação do processo camarário, foi votado, aprovado e disponibilizado o PARECER FINAL da Comissão Processante pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.
- 4. A cessação do efeito da liminar judicial ocorreu em 31/01/2020 e a sessão de julgamento camarária foi designada para o dia 12/02/2020:

https://carapebus.rj.leg.br/institucional/noticias/processo-de-cassacao-da-prefeita-municipal-de-carapebus-em-razao-da-pratica-em-tese-de-crimes-de-responsabilidade
https://www.youtube.com/channel/UCI5sQRTvbCsxYumEf09rDRA?view_as=subscriber



SFIS ME SPO SPORE SPORE

- 5. No exato dia do julgamento (12/02), o Representante foi informado que o <u>VEREADOR</u> <u>MARQUINHO PACATO</u>, ora Representado, havia NEGOCIADO o seu voto como um objeto de mercancia. Em outras palavras: a informação deu conta de que a Prefeita Denunciada, através do seu marido e secretário de Governo, Sr² Eduardo Nunes Cordeiro, comprou o voto do aludido parlamentar desde o mês de outubro de 2019, em negociação envolvendo elevados valores em dinheiro e também nomeações em cargos públicos e funções gratificas junto ao Poder Executivo, para si e para familiares, além de correligionários fiéis ao seu projeto de reeleição.
- 6. É dizer: o julgamento de cassação da prefeita denunciada estará maculado por corrupção ativa e passiva caso seja mantida a participação do mencionado Parlamentar.
- 7. Que fique claro: não se cuida de alegação de parcialidade ou imparcialidade, pois esse tema tem espaço extremamente restringido no seio do processo parlamentar. Cuida-se da gravíssima conduta de venda de voto, portanto, crime de corrupção e qualificadíssimo ato de improbidade administrativa.
- 8. O gravíssimo fato objeto desta representação está comprovado documentamentalmente por elementos probatórios bombásticos:
 - i. Comprovante da nomeação do PRÓPRIO VEREADOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA NA PREFEITURA!
- Comprovante de nomeação da MÃE (Helena Santos da Silva), IRMÃO (Luciano Santos da Silva) e TIO (Valdecy Alves da Silva) do Vereador em cargo comissionado da estrutura do Poder Executivo Municipal.

2000

Veja-se o crime fotograficamente:

Fis. no. 5-899 Fig. PRO no. 205/19.5

REQUERIMENTO

Ilmo. Srª Prefeita



ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula 0206018, por motivos particulares, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Inspetor, a partir desta data.

Carapebus, 11 de dezembro de 2019.

Antonio Marcos Santos da Silva

EDUARDO FERRAZ

4DADO הפאסי

11/12/2019

confrecheque carapobus rigov br/Melos/abriCC.php?AM_CPT=201911&INT_TP_MES=0&IB7_FUNG=0x06018

Município de Carapebus / RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO

CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

CPF

010.678.567-22

001.007.007 - SEC M SEGURANÇA

Referência: Novembro /

GUARDA NUINICIDAL INCIDAL

Cód		Descrios	L - SESEG	Der e		
001	VENCIMENTO PAD	RAOG		Referência 30 D	Proventos	Descontos
021				11.00 %	1.505,73	
025	l.R.R.F.			22.50 %		218,0
148	FUNCAO GRAT/CO	MISSAO 80%		144-3U 76		300.8
22	VANTAGEM PESSO	AL			2.400,00	
	RISCO DE VIDA 30	136			25,02	
-10					451,72	
	4					
					TOLONG PARK CONTROL NO.	
						1
			Accessed Mickey Con-			
						-
					4,382,47	/, 518,93
	AND SAME AND A STATE OF THE SA				Salário Liquido	3.863,54
6514	rio Base 1	ase INSS	A SAN TO SAN THE SAN T	Charles and Action (Action Control of the Control o	Hargem Empréstimo	1.159,06

Última atualização: 11/12/2019 10/06:53

Data de Visualização / Impressão: 41/12/2019/15/17:19

contracheque carapetus ri gov.br/Maios/aprirCC.ahp?AM_CPT=201910&INT_TP_MES=08/D7_FUNC=0206018

Municipio de Carapebus / R) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO

CNP3: 81,609,497/0001-02

Funcionário: 0205018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

010.678.567-22

3.863.54

Lotação: Cargo:

001.007.007 - SEC M SEGURANCA GUARDA MUNICIPAL II (LM 586

Referência: Outubro / 2019

Punção:

Salário Base

1.505,73

Admissão: 21/06/2000

Cód	Descrição	Referência	Proventos	K Yes
VENCIMEN 121 RPPS 125 I.R R.F 148 FUNCAO G 72 VANTAGEM 97 RISCO DE	RAT/COMISSAO 80%	30 D 11.00 % 22.50 %	1,505,73 2,400,00 25,02 451,72	Descontos 218,0 300,8
			/". 4 /362,47	518,93

Ultime atualização: 11/12/2019 10:05:53

Base FGTS

0,00

22,50 Data de Viscalização / Impressão: 11/12/2018 15:30:1

Salário Liquido

Margem Empréstimo

Base IRRE

S FIS. MS. SR3 FEB.



Latado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carapebus Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 10 AMBITO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBLIS no uso de suas enfouções legate e CONSIDERANDO o Processo nº10 120/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita —GAB

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantas no ANEXO I.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrede Cordeiro Prefeita Municipal

ANEXO!

I was the same of the same of		LANY!	in which is a second	
	The state of the s	THCAO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
	ANALIA (Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
		Serviço de Apolo	SEMUST	entro
	STATE OF THE PARTY		SEMSA	- CWMH9
		Sarviço de Apolo	SEMUC	01/11/19
	a a Allahot	Sarviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
		And the second second second second second second	SEMSA	01/11/19
		THE RESERVE THE PROPERTY OF TH	SEMFAZ	OUTUIO
	Andrea	A PORT OF THE PROPERTY OF THE	SEHSA	enni
		inkloal III	GAB	01/11/19
	454114		SEMSA	OUNTAG





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carapebus Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 10.452/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribulções legais e CONSIDERANDO o Processo nº 10.124/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores do cargo comissionado, constantes no ANEXO I e NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no ANEXO IL Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro Prefeita Municipal

	ANEXO I		
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Juliane Lamoglia de Sa França	Assessor	GEM	30/09/19
Simone Penna Fontes	Assessor Jurídico - PGM	PGM	31/10/19
Abel Barbosa Apicella	Assessorfi	SEMSA	31/10/19
Leandro Sales Alvarenge	Assistente de Serviço de Apolo	SEMOB	31/10/19
Elles Junio Alonso de Souza	Coordenedor III	GA8	31/10/19
Carlos Emir de Souza Ribelto	Coordenador III	SEMTRANSP	31/10/19
Jobel da Silva	Assistante de Serviço de Apoio	SEMED	31/10/19
Domingos Vital Genda	Coordenedor III	SEMUC	31/10/19
The State of the S	ANEXO II		
NOME	PUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO

NOME	PUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Juliana Lamoglia de Sa França	Coordenador III	GEW	01/10/19
Luciano Santos da Silva	Assistante Municipal I	SEMSA	01/10/10
Simone Penna Fontes	Procurador Adjunto I	PGM	01/11/19
Abei Barbosa Apicella	Assistente Municipal I	SEMSA	01/11/19
Leandro Sales Alvarenza	Assistante Municipal IV	SEMOS	91/11/19
Elias Junio Alonso de Souza	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Carlos Emir de Souta Ribero	Assistante Municipal II	SEMTRANSP	01/11/19
Jobel da Silva	Assistante Municipal IV	SEMED	01/11/19
Domingos Vital Garda	Assistante Municipal III	SEMUC	01/11/19
一种"专业"和"专业"的"专业"的"专业"的"专业"的"专业"的"专业"的"专业"的"专业"的			

Fis. nº. 58511 5



Latado do Bardo Francis Prededicio a Cultario de la Francisca Calibrata da Francis

PORTARIA Nº 10 ASTITE

CONSULTA MUNICIPAL DE CAPARTEUS PO JAC de 152 anti-272 estable.
CONSULTA MUNICIPAL DE CAPARTEUS PO JAC de 152 anti-272 estable.
CONSULTA MUNICIPAL DE CAPARTEUS DE 1777 ESTABLE.

AESOLVE:

Art. 1* - NOMEAR de cideditos de cargo comissionado, consistins de ANEXO I

Caraçebus, Cebinele da Prefeta, em 17 de Dezembro de 2019

Christiana Miranda de Andrede Cordeiro Prafeita Municipal

ANEXO

MARIE THE PARTY OF	FINÇÃO Assistante Municipal III	LOTAÇÃO	ASMSSLO
Montal Series Persons		GAB	0.00000
	Assistante de Servicio de Aposo	SEASA	SIAMS
Part of Farmer		SEMPLAN	ANTHO.
Schools decision say	And the second s	SEMED	001119
Contract South Floring	Assiste Mineral III	GAS -	enilia.
Mellon Katalon des Bandra	Additional de Serviça de Apolo	SPAKA	Otolina
West Designation	Appears Ministell III	_0.0	0w71414
Light of 20 and 20 and	Assistante Municipal I	640	01/11/19
The state of the s	Addition Musical L		01/11/19
Marian Legació repres dos bards Valente Criss de Carro Barcelos		CAB	01/11/19
The second different	Assistante de Sereço de Apos	SECOM	01/11/19



ST Fls. nº 586 PP PRO nº 205 119 5

10 to

10. Tudo isso, após a instauração e finalização da instrução do processo de cassação da Prefeita Denunciada, no âmbito do qual o VEREADOR MARQUINHO PACATO assim se pronunciou no momento da aceitação da denúncia³:

Excelentíssimo presidente. vereadores. população presente, boa noite. Presidente, as denúncias, eu não vejo motivo pra nenhum... preocupação, nada de anormal. Que, pra mim, quando eu assumi, que Deus me abençoou para que eu pudesse ser vereador, o que está acontecendo, é a coisa mais normal. O papel dessa casa, é fiscalizar o Executivo. E o Executivo, - como meu amigo aqui Maicon falou -, o Executivo andando nos trilho, não tem problema nenhum, não tem o porquê essa casa abrir CPI, fazer investigação. O problema é que há motivos, e muitos gra... e muitos motivos graves, e muitas denúncias graves. Tá aqui o nosso... o meu amigo pessoal, o vereador Albecir, o decano dessa casa, falou aqui da família Isidoro. Família Isidoro é vítima, vítima de uma perseguição do atual chefe de Governo. Perseguição pessoal. O qual não teve argumentos, simplesmente invadiu a fazenda de um cidadão de bem, trabalhador e, simplesmente, deixou, plantou e hoje quem está colhendo é o nosso município. Então, não tem culpado. Existe sim, vítima. E o culpado foi quem plantou e fez errado, que hoje está colhendo. Então, ouço

³ ÁUDIO DEGRAVADO: MANIFESTAÇÃO VERBAL DO VEREADOR MARQUINHO PACATO NA SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10/04/2019.

0000

falar que essa verba está lá presa, está detida, aguardando a justiça decidir. Não tem o que decidir, ele já ganhou, é direito dele. Infelizmente, quem vai pagar é a nossa população. Já está pagando. Mas o governo atual não é vítima. Também está aqui, tem várias denúncias: desvio de recursos público, Fundeb, da Saúde. Se não deve... se não tem o porquê...

É fato vereador, é fato que esta casa fez vários... ao longo desses dois anos e três meses, fez vários requerimentos ao Executivo e nunca foi respondido. Isso é fato. Mas, eu sempre falei, eu sempre falei aqui que um dia a verdade ia chegar à essa casa, e essa casa ia ter a oportunidade, frente à população de Carapebus, de dizer... de realmente fazer o trabalho o qual ela foi eleita pelo povo. Vossa excelência também citou a questão da prefeita ganhar de uma forma muito grande na frente dos demais. Concordo com vossa excelência. Talvez, eu entendo que também por falta de opção. Falta de opção, que eu venho a entender. Por quê? Explico: um governo que deixou tantas e tantas dívidas, porque foi dito também por vossa excelência, que a prefeita assumiu uma dívida muito alta. Concordo. Mas também quando o chefe de Gabinete deixou o governo, se eu não me engano, dois mil e... 2008, passou também praquele prefeito que estava assumindo, uma grande dívida. 2004, uma grande dívida, e assim 0000

sucessivamente. Então, nós não podemos ficar adui culpando A ou B, e sim, chamar a responsabilidade pra si. Fato é que a nossa cidade não quenta... não aquenta mais. Não aquenta mais. Isso é fato. Você vai na Saúde, nada funciona, farmacinha não tem remédio nenhum, a educação só uma misericórdia. Também, presidente, não foi citado, não sei se houve algum erro, não foi citada aqui a pasta de Turismo, o qual é ver... é vergonhoso. Queria também ver a possibilidade de incluir, porque o desvio naquela pasta, excelência doutor Rui Sérgio, é muito alto. Muito alto. Então, praqui, pra finalizar, presidente, e também dizer que a população, vereadores aqui presentes, sabia e tinha noção de quem estava elegendo. Não é novidade pra ninguém nessa cidade que a prefeita é fake. Não é novidade pra ninguém. Não é novidade pra ninguém. Agora, é de responsabilidade dessa casa fazer justiça. Quem foi eleita foi a senhora Cristiane Cordeiro, se tem alguém lá no lugar dela, essa casa cabe fazer justiça. Obrigado, presidente.

11. A situação é de uma gravidade que não se encontra palavras no léxico para descrevê-la. Cuida-se, inexoravelmente, de um cenário por demais heterodóxico e manifestamente hostil ao ordenamento jurídico. Na verdade, é quase inacreditável que a situação ora relatada. Além da corrupção imperdoável, o Parlamentar ainda infringiu ferozmente seu dever ético mais basilar: não exercer cargo comissionado ou função pública na prefeitura!





II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

12. A Constituição Federal irradia por simetria obrigatória a seguinte norma de comando:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
- II desde a posse:
- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
- Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
- I que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;



0000 CC. 9 Co

> VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

> § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

- 13. A aludida regra constitucional é reproduzida na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (artigos 103/104) e na Lei Orgânica de Carapebus (artigos 66/67).
- Portanto, é competência do Plenário da Câmara processar e julgar o Vereador no caso em questão, sendo competência prévia da Mesa Diretora a provocação para tanto, nos termos da Lei Maior. Importante ressaltar que não pode a Mesa Diretora arquivar a representação sem fundamento idôneo.

III - TUTELA DE URGÊNCIA:

Necessidade de IMPEDIMENTO imediato do vereador para iulgamento do processo de cassação da Prefeita de Carapebus

- O IMPEDIMENTO imediato do Representado para participar do 15. julgamento do processo de cassação da Prefeita Denunciada, designado para a data de hoje, 14/02/2020, às 18:00, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
- Os elementos comprobatórios da corrupção são manifestamente 16. visíveis e percepetíveis de plano, não havendo possibilidade jurídica de se manter o mencionado Parlamentar no colegiado de julgamento. ELE ESTÁ <u>IMPEDIDO DE VOTAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR!</u>

5000 5000

17. Considerando que o Quórum de Julgamento deverá estar completo, ou seja, o Plenário estar composto na sua inteireza de 9 (nove) vereadores, em aderência, harmonia e analogia sobretudo com a norma do artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67, É NECESSÁRIO IMPOR O IMPEDIMENTO DO VEREADOR REPRESENTADO E O CHAMAMENTO DO RESPECTIVO SUPLENTE. Com efeito, a norma do inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 prevê o chamamento do suplente no caso de impedimento:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. SERÁ CONVOCADO O SUPLENTE DO VEREADOR IMPEDIDO DE VOTAR, O QUAL NÃO PODERÁ INTEGRAR A COMISSÃO PROCESSANTE.

18. A medida extrema é necessária para garantia da lisura do julgamento e preservação da credibilidade do Poder Legislativo, com destaque para preservação da eticidade no exercício do mandado parlamentar.





IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS

- 19. Forte nas razões expostas, requer-se:
 - a) A IMEDIATA ADOÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PARA SE IMPOR O IMPEDIMENTO DO VEREADOR ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA, O "MARQUINHO PACATO", PARA PARCIPAR DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DA PREFEITA DENUNCIADA, PROMOVENDO-SE O CHAMAMENTO DO RESPECTIVO SUPLENTE PARA COMPOR O PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67, POR ESTRITA ANALOGIA JURÍDCA.
 - b) A Instauração de processo de cassação do mandato, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos, Pede-se deferimento e apreciação urgente.

Carapebus/RJ, 14 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ OAB/RJ 175.848



Legenda:

(inint 00:00) - Trecho sem compreensão.

(palavra 1 / palavra 2) → incerteza da palavra / hipótese alternativa.

((palavra)) → comentários da transcrição.

(...) Demonstração de corte em trechos não relevantes.

Áudio: SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO ELEITORAL 2019, MARQUINHO PACATO

Duração: 00:07:58

(Início)

Marquinho Pacato: Excelentíssimo presidente, vereadores, população presente, boa noite. Presidente, as denúncias, eu não vejo motivo pra nenhum... preocupação, nada de anormal. Que, pra mim, quando eu assumi, que Deus me abençoou para que eu pudesse ser vereador, o que está acontecendo, é a coisa mais normal. O papel dessa casa, é fiscalizar o Executivo. E o Executivo, - como meu amigo aqui Maicon falou -, o Executivo andando nos trilho, não tem problema nenhum, não tem o porquê essa casa abrir CPI, fazer investigação. O problema é que há motivos, e muitos gra... e muitos motivos graves, e muitas denúncias graves. Tá aqui o nosso... o meu amigo pessoal, o vereador Albecir, o decano dessa casa, falou aqui da família Isidoro. Família Isidoro é vítima, vítima de uma perseguição do atual chefe de Governo. Perseguição pessoal. O qual não teve argumentos, simplesmente invadiu a fazenda de um cidadão de bem, trabalhador e, simplesmente, deixou, plantou e hoje quem está colhendo é o nosso município. Então, não tem culpado. Existe sim, vítima. E o culpado foi quem plantou e fez errado, que hoje está colhendo. Então, ouço falar que essa verba está lá presa, está detida, aguardando a justiça decidir. Não tem o que decidir, ele já ganhou, é

R. Sete, n. 97 – Jardim dos Ipês. São Vicente/Areado-MG. 35-992424897 – <a href="mailto:cztranscricoes@gmail.com/transcreveaudios.

direito dele. Infelizmente, quem vai pagar é a nossa população sá sestá 594 pagando. Mas o governo atual não é vítima. Também está aqui, tem várias 205119 denúncias: desvio de recursos público, Fundeb, da Saúde. Se não deve... se enão tem o porquê...

ENUNICIPAL DA

Vereador: Um aparte pra falar desse problema. Permissão pra falar sentado, presidente. Inclusive, eu e o vereador Maicon Véio e o vereador Wagner Melo, nós estivemos... o Ministério Público mandou pra gente apurar sobre irregularidade das verbas da Fundep. Nós fomos até à Secretaria de Educação, a Secretaria de Educação falou que não tava... sem poder o que fazer, porque existe uma comissão que era responsável que administra a verba. Tá aqui, foi eu, o vereador Maicon e o vereador Wagner Melo. Então, existe uma comissão, essa comissão também tem que apurar, tem que chamar essa comissão. Porque, de repente, a dona Marinete, ela também foi refém, ela assinou o que a comissão determinou, se existe uma comissão pra gerir essa verba do Fundeb. Então, isso tem que tá na hora da apurada.

Marquinho Pacato: É fato vereador, é fato que esta casa fez vários... ao longo desses dois anos e três meses, fez vários requerimentos ao Executivo e nunca foi respondido. Isso é fato. Mas, eu sempre falei, eu sempre falei aqui que um dia a verdade la chegar à essa casa, e essa casa la ter a oportunidade, frente à população de Carapebus, de dizer... de realmente fazer o trabalho o qual ela foi eleita pelo povo. Vossa excelência também citou a questão da prefeita ganhar de uma forma muito grande na frente dos demais. Concordo com vossa excelência. Talvez, eu entendo que também por falta de opção. Falta de opção, que eu venho a entender. Por quê? Explico: um governo que deixou tantas e tantas dívidas, porque foi dito também por vossa excelência, que a prefeita assumiu uma dívida muito alta. Concordo. Mas também quando o chefe de Gabinete deixou o governo, se eu não me engano, dois mil e... 2008, passou também praquele prefeito que estava assumindo, uma grande dívida. 2004, uma grande dívida, e assim sucessivamente. Então, nós não podemos ficar aqui culpando A ou B, e sim, chamar a responsabilidade pra si. Fato é que a nossa cidade não guenta... não aguenta mais. Não aguenta mais. Isso é fato. Você vai na Saúde, nada funciona, farmacinha não tem remédio nenhum, a educação só uma misericórdia. Também, presidente, não foi citado, não sei se houve algum erro, não foi citada aqui a pasta de 595

Turismo, o qual é ver... é vergonhoso. Queria também ver a possibilidade de 205) 19

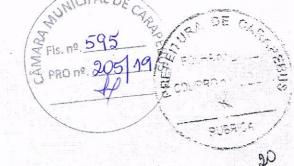
incluir, porque o desvio naquela pasta, excelência doutor Rui Sérgio, é muito
alto. Muito alto. Então, praqui, pra finalizar, presidente, e também dizer que
a população, vereadores aqui presentes, sabia e tinha noção de quem estava
elegendo. Não é novidade pra ninguém nessa cidade que a prefeita é fake.
Não é novidade pra ninguém. Não é novidade pra ninguém. Agora, é de
responsabilidade dessa casa fazer justiça. Quem foi eleita foi a senhora
Cristiane Cordeiro, se tem alguém lá no lugar dela, essa casa cabe fazer
justica. Obrigado, presidente.

MUNICIPAL

(Fim da transcrição)

REQUERIMENTO

Ilmo. Srª Prefeita



ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula 0206018, por motivos particulares, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Inspetor, a partir desta data.

Carapebus, 11 de dezembro de 2019.

Antonio Marcos Santos da Silva

Municipio de Carapebus / RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO .

CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

Lotação: 001.807.007 - SEC M SEGURANCA Cargo: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586

Função: INSPETOR OPERACIONAL - SESEG

CPF: 010.678.567-22 **Referência:** Outubro / 2019

Admissão: 21/06/2000

Cód		Descrição		Referência	Proventos	Descontos
	VENCIMENTO PA			30 D.	1.505,73	
	RPPS			11.00 %		218,07
	I,R.R.F.			22.50 %	Section of	300,86
-	FUNCAO GRAT/C	OMISSÃO 80%			2.400,00	
- 1	VANTAGEM PESS				25,02	
	RISCO DE VIDA			40.00	451,72	
7/	RISCO DE VIDA .	30.70		-	y adda	
					244	
				-		
igna .					Application of the second of t	
					a constant of the constant of	
					an contract of the contract of	
					and the second	
					and the state of t	
	NAZPORA PROPERTY AND				and the same	
	<u> </u>			_ 	4.382,47	518,93
					Salário Líquido	3,863,54
					Margem Empréstimo	1.159,06
S	alário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês		Faixa IRRF
	1.505,73	0.00	0.00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53 — Data de Visualização / lindressão: 11/12/2019 15:36:19



Municipio de Carapebus / RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO

CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

CPF:

010.678.567-

22

Lotação:

001.007.007 - SEC M SEGURANCA

Referência:

Novembro / 2019

Cargo: Função: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586 INSPETOR OPERACIONAL - SESEG

Admissão: 21/05/2000

Cod	-	Descrição		Referência	Proventos	Descontos
	VENCIMENTO P	ADRAO G		30 D.	1.505,73	
	RPPS			11.00 %		218,01
	1,R,R,F,			22.50 %		300,86
48.	FUNCAO GRAT/	COMISSAO 80%			2.400,00	
72	VANTAGEM PES	SOAL			25,02	
97	RISCO DE VIDA	30%			451,72	
					7-112	
				and the second s		
1						
		v 1 2 ×	A Company of the Comp	Para Para Para Para Para Para Para Para		
-						
Androw						
					4.382,47	518,93
					Salário Líquido	3.863,54
-	Iánia Basa		 		Margem Empréstimo	1.159,06
58	lário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
	1.505,73	0,00	0,00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53 Data de Visualização l'Impressão: 11/12/2019 15:37:19



PRG Nº 205]19 AT. 19 - MONEAR os cidadass do cargo comingiones. constantes CONSIDERAMOD O Processo nº10 120/10 de 17/12/10, do Cabirola SENSE 505 WO Assistents de Serviço de Apolo Assistents de Serviço de Apolo Assistante de Serviço de Apolo Assistante de Serviço de Apolo THE PERSON NAMED IN





PORTARIA MY 10 AST/19

A PREFETA MARTINAL CLICARAPEBLO TO UNIO DE SIDE BRONDE ESTA EL CONCORDINADO DE PROPERCIONADO DE PROPERCIONAD

RESULVE

1 1° - NOMEAR OS cidadãos do cargo comissichado, consierás ro ANEXOL

Carapebus, Cabinete de Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro Prefeita Municipal

ANEXOI

					WIALAL	
TO DE CARGOS C		THE STATE OF THE S	Marketal		648	411111
Name and P			10 miles	i Co Aprilo	SEMSA	at this
					SCIENTAN	0.491.44
Catholia Silva da I					SENED	OLMA
FLANTON REGA	and the second of the second of	Assisti			GAR =	
			Manage		SELECT.	01/11/1
CENTRAL DES TRALES					Market State Comments	
Lefter Francis is	w Caraca					61414
AND THE STATE OF	EFEM TO	Asten			A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	
建造成了利润等 包含	383 E				The second second second second second	
an Care	rea de Sarta	ALLENIE	1		644	
	The same of the sa				SECOL	data



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Carapebus Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 10.452/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Processo nº 10.124/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita - GAB

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores do cargo comissionado, constantes no ANEXO I e NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no ANEXO II. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2015.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro Prefeita Municipal

The second secon	ANEXO I		
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO nomento
iliana Lamoglia de Sá França	Assessor I Assessor Juridico - PGM	PGM	31/10/19
pel Barbosa Apicella	Assessor II Assessenta de Serviço de Apolo	SEMSA SEMOB	31/10/10
A SALES AND A SALE	Coordenador III	GAS SEMTRANSP	31/10/19 21/10/19
Emir de Souza Ribeiro	Coordenador III Assistante de Serviço de Apolo	SEMED	Cunte
bel da Silva omingos Vital Garcia	Coordenador III	SEMUC	
			The residence of the same

			THE RESERVE OF THE PARTY OF THE		
		-			
TO ALEXANDER OF THE PARTY OF TH		100			
The second second second	The state of the s				The second
	AND DESCRIPTION OF				
The second second		The second			
dana L		a salas in the co	The state of the s		
G. THE SECTION OF SECT	A CONTRACTOR		A STATE OF THE STA		100
A CONTRACT OF					
Section 1997		- 10 mm			Section with
		- SA		THE RESERVE	
X - X - X - X - X - X - X - X - X -			200000		
The state of the s	1	and the second			-
				AND SECURITY OF	
cieno	and the second		THE PERSON NAMED IN	Control Control	
- 00 Table 20 Table 2				48 P V	100
		1000			ALC: NO.
SHALL SHALLS		200			THE PERSON NAMED IN
mone:	THE RESERVE THE PARTY.	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		The second second	
Service Control				THE RESERVE NAMED IN	
100000000000000000000000000000000000000					246
sei Bai		200			A 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10
			A CON	The same of the sa	11111111
THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN	Secretary Complete Street				
COMMENCE OF STREET	DATE OF THE PARTY	Contract C			
THE PERSON NAMED IN			2 2 2 2 2 2 2 2 2		100
N. 400 Std. 1875					
endio	THE RESERVE				
and the second second					
	100			Section 1997	-
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	STATE OF THE STATE			San A San Asia San	
as Ju	S. SELECTION AND ASSESSMENT		A		
STATE OF THE PARTY OF THE PARTY.					
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		San Paracid		State of the	
The second second second					
The S		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		
				9	
				STATE OF THE PARTY.	
	30 - 10 - 10	ALC: NO CONTRACT OF	OR SERVEN	The Late of the	TO STATE OF THE PARTY OF
The second second	i Silin			200	A CONTRACTOR
	-10020	AND THE RESERVE			

	2.64			
	200			
多国商品		MG	4 6 6	
	Sandy and			
Coord			State Cal	
Section 1	-C-1			A APRIL
		A Barrer	State of the last of	
Acres	100		and the second	
				10 C
	-	2.48	market of	
Prou				
The state of the s			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
Assist	200	F 15 25 31		
				20 B
Assist			W. *	
A PROPERTY OF	- 60			
		7 4		1010-
A55150				
	200			
A5551				
-				
	-			
ACTO			Service office	
ASSIS				
				200

September 1				200	45
	m .				
					1
					1
	17				
	17				
	17				
	17				
	17				
	17				
	17				
	17				
	17				
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī		3	
	ii. T	Ī			
	ii. T	Ī		P	
	ii. T	Ī		P	
	ii. T	Ī		P	
				P	
				P	
				P	
					The second secon
				P	
		Ī			
				P	
				þ	

ADMISSACI
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY
OTITICITY





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS MESA DIRETORA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do corrente ano de 2020, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões anexa ao Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carapebus para analisar o requerimento urgente formulado pelo Cidadão RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, autuado sob o nº 093/2020, no sentido de exigir, como dever de oficio desta Mesa Diretora, a provocação para a cassação do mandato do Vereador ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA por crime de corrupção passiva, prática de ato improbo e violação funcional e ética, tendo em vista que teria vendido o seu voto por dinheiro e outros bens e direitos, especificamente para votar em favor da Prefeita de Carapebus no julgamento final do processo de A representação veio lastreada com contundentes provas documentais, onde se vê que a família do vereador foi maciçamente nomeada pela Prefeita Denunciada para cargos em comissão na Municipalidade, além dele mesmo, o Vereador Representado, também ter sido nomeado para função gratificada junto ao Poder Executivo, o que se constitui no ápice da imoralidade, violação funcional e ética. Coordenadoria Jurídica desta Casa de Leis, em assessoramento a esta Mesa Diretora, aduziu que as hipóteses de impedimento de vereador para participar do julgamento de processo camarário de cassação fundamentado no Decreto-Lei 201/67, com o chamamento do suplente para tanto, não se esgota apenas na indicação ilustrada no inciso I, do Artigo 5º da referida norma, devendo abarcar outras hipóteses, como esta a que se está MANIFESTA DE QUADRO analisando. ANTE Sendo assim, esta Mesa EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE. Diretora deliberou o seguinte:

1 – FICA IMPEDIDO O VEREADOR ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA DE PARTICIPAR DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA PREFEITA DE CARAPEBUS, DEVENDO SER CONVOCADO IMEDIATAMENTE O RESPECTIVO SUPLENTE PARA COMPOR O PLENÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 5°, INCISO I, DO DECRETOLEI 201/67, POR ANALOGIA JURÍDICA. *AD REFERENDUM DO*

D

PLENÁRIO.

+ 1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS MESA DIRETORA

2 - FICA INSTAURADO O PROCESSO DE CASSAÇÃO,
 ADOTANDO-SE OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE.
 3 - SEJA FEITAS AS COMUNICAÇÕES IMEDIATAS E URGENTES

NECESSÁRIAS.

MESA DIRETORA

ANSELMO PRATA VICENTE

Presidente

LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARCELO BORGES MARTINS

1º Secretário

WAGNER MELLO FERREIRA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS MESA DIRETORA

NOTIFICAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS <u>notifica</u> V. Ex^a dos termos da decisão de IMPEDIMENTO de sua participação no julgamento definitivo do processo de cassação da Prefeita de Carapebus/RJ, que será realizado nesta data. Tudo nos termos do processo anexo, com fundamento no Artigo 5°, I, do Decreto-Lei 201/67, por analogia jurídica.

Informa-se que já foi convocado e empossado o respectivo Suplente para participação no ato, nos termos do artigo 5°, I, do Decreto-Lei 201/67.

Carapebus, 14 de fevereiro de 2020.

MESA DIRETORA

ANSELMO PRATA VICENTE

Presidente

LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARCELO BORGES MARTINS

1° Secretário

WAGNER MELLO FERREIRA

2º Secretário

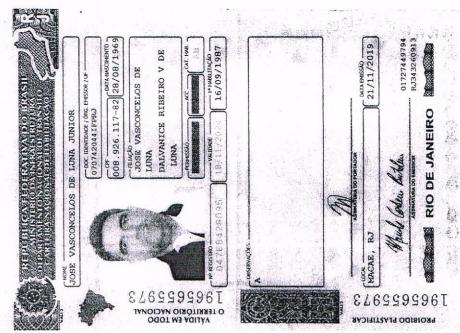
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR, CPF: 008.926.117-82, Primeiro Suplente de Vereador da Coligação CORAGEM PARA MUDAR II (PPPS,PTN,PTB,PT) declaro para devidos fins e jurídicos efeitos que, por motivos pessoais, renuncio ao cargo de PRIMEIRO SUPLENTE de VEREADOR.

Emito assim a presente DECLARAÇÃO.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, em 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR SUPLENTE DE VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do corrente ano de 2020, nesta Câmara Municipal de Carapebus/RJ, tomou posse no cargo de vereador o nacional CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA FREITAS, em substituição ao Vereador ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, a fim de compor o Plenário da Câmara para o julgamento da Prefeita de Carapebus pela prática, em tese, de crimes de responsabilidade de que S. Exª foi acusada nos autos do processo camarário de cassação 205/2019. A posse se dá em decorrência do impedimento do Vereador ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA decretado pela maioria absoluta da Câmara Municipal, após o regular referendum da decisão da egrégia Mesa Diretora e da renúncia expressa do 1º Suplente, o nacional JOSÉ Sendo assim, é dada posse ao VASCONCELOS DE LUNA JÚNIOR. mencionado parlamentar na qualidade de 2º Suplente da lista de resultado da votação relativa às eleições municipais de 2016, nos termos do artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67 e conforme documento público disponibilizado pela Justiça Eleitoral no seguinte endereço eletrônico:

http://www.tre-

rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/resultado_eleicoes/031020161438_resultado%20de%20votacao%20por%20por%20por%20por%20carapebus%20-%2002-10-2016.pdf

Carapebus, 14, de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente

CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA FREITAS

Vereador Empossado



Justiça Eleitoral/ RJ Gerenciamento 2016 Eleições Municipais 2016 Oficial 1º Turno



Página 1 de 5 02/10/2016 19:27:56

Resultado de votação por partido/coligação

Município	3	Eleitores Seções aptos	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS		12.363 36	3	33
Município: 58300 - CARAPEBUS				
Cargo: Prefeito				
11-PP / 28-PRTB / 65-PC do B / 40-PSB / 70-PT do B / 90-PROS / 20-PSC / 77-SD / 31-PHS / 27- PSDC / 51-PEN / 45-PSDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11 - CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO MARINETE MANHAES POSSIDONIO PINTO	6.201	Eleito	57,73	61,12
12-PDT / 36-PTC / 43-PV / 44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
12 - LUIZ CARLOS FRAGOSO FILHO CLÁUDIO ANTÔNIO PRATA	1.687	Não eleito	15,70	16,63
18-REDE	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
18 - ALEXANDRE GUEDES BARBOSA ALEXSANDRO SANTANA PAIVA	41	Não eleito	0,38	0,40
25-DEM	Vôtôs	Situação	% comparec.	% válidos
25 - MANOEL JOSÉ MOÇO LUIZ FELIPE ALVES BAPTISTA DIAS	24	Não eleito	0,22	0,24
35-PMB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
35 - MANOEL DA SILVA PEREIRA DERNEVAL MARCIEL DE ALVARENGA	62	Não eleito	0,58	0,61
55-PSD / 23-PPS / 22-PR / 10-PRB / 14-PTB / 13- PT / 19-PTN / 15-PMDB	Votos	Situação	% comparec.	
55 - BERNARD TAVARES DIDIMO MARIANO JOSÉ SELEM GOMES	2.131	Não eleito	19,84	21,00
Tota	l de votos a	ourados: 1	0.742	
	Votos	válídos: 1	0.146 (94	,45%) **
and the second	Votos em	branco:	176 (1	,64%) **
	Voto	s nulos:	420 _ 3	,91%) **
1	Votos a	nulados:	0 (0	,00%) **

Resultado em 02/10/2016 18:27:54, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2° turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

Município: 58300 - CARAPEBUS

Cargo: Vereador

11-PP / 28-PRTB / 65-PC do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11111 - MARCELO BORGES MARTINS	429	Eleito por QP	3,99	4,23
*11600 - LEANDRO DRUMOND ESTEVES	221	Eleito por média	2,06	2,18
28111 - CINTIA CAMARGO BARCELOS	161	1° Suplente	1,50	1,59
28123 - VALMIR BRITO ALENCAR JUNIOR	130	2° Suplente	1,21	1,28
11000 - ALAN FERREIRA DE SOUZA	112	3° Suplente	1,04	1,10
11611 - WILLISON DA SILVA MUSSI	99	4° Suplente	0,92	0,98



Justiça Eleitoral/ RJ Gerenciamento 2016 Eleições Municipais 2016 1º Turno Oficial

Página 2 de 5 3 Página 2 de 5 Página 2 de 6 Pági

Resultado de votação por partido/coligação

Município	V.	Eleitores Seções aptos ag		Seções om urna
88300 - CARAPEBUS		12.363 36	3	33
28628 - UERLEN DA SILVÀ RIBEIRO	95	5° Suplente	0,88	0,94
11013 - ALMIR TOBIAS	67	6° Suplente	0,62	0,66
28333 - JOSE CARLOS DA SILVA CARVALHO	67	7° Suplente	0,62	0,66
28345 - JOAO BATISTA DE SOUZA	67	8° Suplente	0,62	0,66
11222 - SOLANGE BORBA DA SILVA SOUZA	50	9° Suplente	0,47	0,49
11123 - LUCIANO PEREIRA DOS ANJOS	46	10° Suplente	0,43	0,45
11123 - BOCTANO PEREITA BOS ANOSS 11456 - JOSE LUIS FELIZARDO DA SILVA	32	11° Suplente	0,30	0,32
11122 - ELIZABETH TEODORO RAMOS	32	12° Suplente	0,30	0,32
65123 - ROSEMERE BARBOSA DA SILVA BATISTA	22	13° Suplente	0,20	0,22
	3	14° Suplente	0,03	0,03
11987 - ELOIZA DE AGUIAR FERNANDES	Votos	Situação %	comparec.	* válido
2-PDT / 43-PV	307	Eleito por QP	2,86	3,03
*12345 - ALBECIR RIBEIRO	252	le Suplente	2,35	2,49
12600 - RODRIGO DA SILVA LIMA	232	2° Suplente		2,29
43123 - FABIANO FERREIRA RIBEIRO	163	3° Suplente	1,52	4.16
12543 - ELTON MAXIMIANO VIEIRA DA SILVA		4° Suplente	0,98	
12414 - DANIEL VICENTE	105	5° Suplente		0,6
12012 - ELSO LEITE DE ASEVEDO	65	5° Suplente	0,46	0,4
12123 - JOSELMA TAVARES BARBUSA	49	7° Suplemte	0,44	0,4
12333 - EVALCIR SANTOS DA SILVA	47			0,4
12222 - CLEITON BARCELLOS	42	8° Suplente		0,3
43333 - LEONARDO DIAS PINTO	31	9° Suplente		0,3
12000 - ANA PAULA FRAGOSO CHAVES	31	10° Suplente	0,25	0,2
12112 - JOSELI TAVARES PRATA	27	11° Suplente	0,23	0,3
12400 - GETÚLTO TAVARES DAS CHAGAS	25	12° Suplente	4	0,:
12300 - UELITON RAMOS DOS SANTOS	22	13° Suplente	0,04	0,0
12022 - DANIELE GRESPO DA PIEDADE	4	14° Suplente	0,03	0,0
12020 - FABIANA GOMES RODRIGUES DE BARCELOS	3	15° Suplente		0,0
12500 - LUDMILLA MOTTA THOMAZ	2	16° Suplente	0,02	0,0
43456 - GABRIEL ROSA GENESTO	0	Não eleito	0,00	
23-PPS / 13-PT / 14-PTB / 19-PTN / 15-PMDB	Votos	Situação	% comparec.	
*15555 - ANTONIO MARÇOS SANTOS DA SILVA	521	Eleito por QP	4,85	5,
19123 - JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR	320	1° Suplente	2,98	3,
23611 = CLAUDIO LUIS DE SOUZA FREITAS	213	2° Suplente	1,98	2,
23110 - ADEILTON ALVES DOS SANTOS	105	3° Suplente	0,98	1,
15620 - LUIZ CESAR PEREIRA MARTINS	74	4° Suplente	0,69	0,
23333 - LUCIENE SILVA LAMOGLIA VIEIRA	73	5° Suplembe	0,68	0,
23123 - ANTONIO MARCOS SALES NETO	44	6° Suplente	0,41	
15111 - ANTONIO MARCOS VENTAPANE CARVALHO	19	7° Suplente	0,18	0,
14234 - JANETE MOREIRA DE ALVARENGA TAVARES	15	8° Suplente	0,14	0,
14777 - AMANCIO RIBEIRO DE AGUIAR NETO	13	9° Suplente	0,12	0,
15123 - CLÁUDIOMAR SOARES XAVIER	3	10° Suplente	0,03	0
23789 - REGINA APARECIDA BALEEIRO DOS SANTOS	0	11° Suplente	0,00	0
23989 - JANETE NUNES CORDEIRO	0	Não eleito	0,00	0
15999 - JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVARENGA	0	Não eleito	0,00	0,
15521 - JOCIMAR SOUZA DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0



Justica Eleitoral/ RJ Gerenciamento 2016 Eleições Municipais 2016 Oficial l° Turno



Página 3 de 5 3 02/10/2016 19:27:56

Resultado de votação por partido/coligação

Municipie	E.1	eitores Seções aptos	Seções agregadas c	Seções om urna
Município		12.363 36	3	33
58300 - CARAPEBUS		Não eleito	0,00	0,00
15333 - MARLENE DA CRUZ BORBA				with the first
25-DEM	Votos		% comparec. 9	0,08
25123 - VALDIR CESÁRIO NUNES DOS SANTOS	8	Não eleito	E I - I Committee	0,06
25025 - JOSÉ ANTONIO ROSA JUNIOR	6	Não eleito	0,06	0,05
25024 - IDEZIR DE OLIVEIRA TEOTONIO	5	Não eleito	0,05	
27-PSDC / 51-PEN / 45-PSDB	Votos	Situação		
*27123 - LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO	659	Eleito por QP		6,50
*45123 - ANSELMO PRATA VICENTE	456	Eleito por média	4,25	4,50
	328	1° Suplente	3,05	3,24
27800 - RAIMUNDO JOSE DE LUNA FILHO	171	2° Suplente		1,69
27456 - LENILDO LAMOGLIA BASTOS	144	3° Suplente		1,42
27111 - JOSE CARLOS DOS SANTOS	70	4° Suplente	0,65	0,69
27234 = RICARDO BATISTA DA SILVA	4.9	5° Suplente	0,46	0,48
51150 - ROBSON ALMEIDA DA SILVA	40	6° Suplente	6,37	0,39
27144 - PAULO CESAR DE AZEVEDO	24	7° Suplemte	0,22	0,24
51088 - ALEXANDRE MOÇO RIBEIRO	14	8° Suplente	0,13	0,14
27127 - INGRID CORDEIRO DOS SANTOS	11	9° Suplente	0,10	0,11
51234 - VERA LUCIA MARINS LEITE	10	10° Suplente	0,09	0,10
51112 - MARIA CLAUDIA SANTOS GUIMARAES	6	11° Suplente	0,06	0,06
27660 - ALZEMIRA DE LIMA MARINS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
31-PHS / 77-SD	47	Não eleito	0,44	0,46
77611 - OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONÇALVES	35	Não eleito	0,33	0,35
31125 = ADRIANA MENDONÇA OLIVEIRA	33	Não eleito	0,31	0,33
77111 - FRANCÍSCO BARCELOS BRAGA SOBRINHO	28	Não eleito	0, 26	0,28
77777 - VALDINEI CELESTRINO DA SILVA	27	Não eleito	0,25	0,27
31138 - HELIO ANTONIO DE SOUZA SILVA	16	Não eleito	0,15	0,16
77045 - NILTON DA CONCEIÇÃO BARROS	13	Não eleito	0,12	0,13
31149 - ANDERSON PEREIRA FRAGAS	9	Não eleito	0,08	0,09
77778 - ALEXANDRE ALVES VASCONCELLOS	8	Não eleito	0,07	0,08
77222 - IRLANDA LAMOGLIA DA SILVA	7	Não eleito	0,07	0,07
77123 - RUBEM DE OLIVEIRA MACIEL	7	Não eleito	0,07	0,07
77333 - JOSILEA GOMES DA SILVA	6	Não eleito	0,06	0,06
31123 - PAULO DE SOUZA PEREIRA	6	Não eleito	0,06	0,06
77427 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO	1	Não eleito	0,01	0,01
77221 - DULCE CLEA CORDEIRO ALVES	1	Não eleito	0,01	0,01
77456 - SIMONE DA SILVA BARBOSA	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
40-PSB / 70-PT do B / 90-PROS / 20-PSC	587	Eleito por (5,79
*40690 - TANIA MARIA CARVALHO CABRAL SILVA *70680 - WAGNER MELLO FERREIRA	209	Eleito por média		2,06
TAKE UPLYO DANGET MAGUADO	186	1° Suplent	e 1,73	1,83
70456 - HELIO RANGEL MACHADO	148	2° Suplent	1,38	1,46
70123 - JANCE REGIS DE PAULA	147	3° Suplent	e 1,37	1,45
40111 - EVANDRO DE SOUZA GOMES TORRES	67	4° Suplent	e 0,62	
70234 - BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA 20120 - DAVID CARDOSO DE SOUZA	61	5° Suplent	e 0,57	0,60
90123 - LUIZ MAURICIO LIMA DE ALMEIDA	44	6° Suplent	e 0,41	0,4



Justiça Eleitoral/ RJ Gerenciamento 2016 Eleições Municipais 2016 1° Turno Oficial

Página 4 de 5
02/10/2016
19:27:56

Resultado de votação por partido/coligação

Resultado de Votação P	EEFFERST CONTACTOR AND ASSESSMENT	Eleitores S	92 29629	ecões	Seções
		Eleitores 5 aptos	agre	gadas co	m urna
Município		12.363	36	3	33
58300 - CARAPEBUS		7° Sup	ente	0,37	0,39
70677 - MAURENI DE SOUZA	40	3. S.	Lente	0,37	0,39
40123 - SEBASTIÃO BRAGA NUNES	5,58455	NATE OF STREET	lente	0,35	0,37
70707 - TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA	38		lente	0,35	0,37
40120 - JUSSARA FIDELIS CARVALHO DA SILVA	38 29		lente	0,27	0,29
70192 - CELMA PEREIRA SARDINHA		12° Su		0,17	0,18
40013 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS CRESPO	18	13° Su		0,12	0,13
70027 - IVAIR MONTEIRO MARINHO	13		olentë	0,09	0,10
70125 - CARLOS ALBERTO PEREIRA ESTEVES	10				
44-PRP / 36-PTC	Votos		ação % co		0,31
44123 - JORDAN NEVES LIMA	31		leito	0,29	0,28
44444 - MARLON BERNARDES CARMINO DOS SANTOS	28	Não e	leito	0,26	0,20
DIAS	23	Não e	leito	0,21	0,23
44423 - SAMUEL ABRÃO BATISTA	7	Não €	leito	0,07	0,07
36222 - CARLOS BUENO DA SILVA PORTO	5	Não e	leito	0 05	0,05
36111 - DOUGLAS DE MATOS SOUZA	3	Não e	eleito	0,03	0,03
44113 - PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA	3	Não e	eleito	0,03	0,03
36000 - MARIANNA DA SILVEIRA BRITO	1	Não (eleito	0,01	0,01
44000 - PAULO ROBERTO CARDOSO	0	Não	eleito	0,00	0,00
44044 - CONSUELO DE SOUZA ALUÍZIO NUNES	0	Não	eleito	0,00	0,00
44321 - EDILANE QUINTANA BATISTA LOPES		gi t	uação %	comparec.	% válidos
55-PSD / 10-PRB / 22-PR	Votos	1 24 4 1	por QP	3,23	3,42
*55400 - MAICON FREITAS PIMENTEL	347		plente	1,20	1,27
55123 - VAGNER DA SILVA BARCELOS	129	0.0	uplente	1,07	1,13
55345 - MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO	115	20.0	uplente	/ 10,03	1,09
22500 - RIVERTON FRANÇA PINTO DA SILVA	111		uplente	0,85	0,90
55600 - PEDRO PAULO VIEIRA DA ROSA	91		uplente	0,74	0,79
55678 - EDSON'SILVA DE SOUZA	80		uplente	0,63	0,6
55100 - MARCELO RIBEIRO MOURÃO	68	70 0	uplente	0,61	0,6
55655 - CLAUDENIR SIQUEIRA FERREIRA	66		uplente	0,49	0,5
22123 - ADEMILSON VIEIRA	53	222	Suplente	0,45	0,4
55555 - JOSETE SOUZA GOMES PINTO	4.8		Suplente	0,42	0,4
55456 - CRISTIANE LOPES ALADOGA	45		Suplente '		
22800 - DELMIRO MANOEL DA SILVA	33		Suplente	0,14	
10789 - ANGELA MARIA NUNES NOGUEIRA	1		Suplente .	0,12	0,1
55789 - ADRIANA LIMA DA SILVA	1		-1-1-0	0,00	
22789 - PAULO JORGE RIBEIRO	(eleito	0,00	0,0
10123 - VALDECY ALVES DA SILVA	() Não	eleito	0,00	

Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos		Seções egadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33
	Total de votos apurados: Votos válidos (nominais + legenda):	10.742		4,39%) **
	Votos nominais: Votos de legenda:	9.675 464		
	Votos em branco:	170 433		1,58%) **
	Votos anulados e apurados em separado:	C) (0,00%) **
100	Seções totalizadas: Comparecimento:	33 10.742		00,00%) 36,89%)
	Abstenção:	1.62	L (1	13,11%)

Resultado em 02/10/2016 18:27:54, sujeito a modificações. PROPORCIONAL No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.



^{*} Candidato eleito ou em 2º turno.

^{**} Cálculo efetuado sobre o comparecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carapebus: Assunto: Processo Camarário de Cassação da Prefeita de Carapebus. PA 205/2019.

Às 08:00 da data de hoje, 15/02/2020, o advogado constituído da Prefeita Denunciada informou a existência de decisão judicial liminar no sentido de determinar a suspensão da sessão de julgamento designada para a presente data. O advogado forneceu cópia da decisão, tendo sido feita a regular checagem no sítio eletrônico do TJ/RJ, de onde se extraiu a veracidade da informação e do documento apresentado. A decisão foi proferida nos autos do Mandado de Segurança 0035540-09.2020.8.19.0001, pela lavra da Excelentíssima Juíza do Plantão Judiciário, Drª Soraya Pina Bastos. Ademais, consta do andamento do processual do mencionado processo a seguinte informação (colação *ipsis litteris*):

"Devido a distancia e o horario o mandado nao foi confecsionado por determinação verbal da juiza de plantão, foi entregue uma cópia da decisão ao advogado que se comprometeu a dar ciencia a autoridade coatora."

Isto posto, <u>em prestígio máximo ao princípio da boa-fé</u>
<u>objetiva e cooperação processual</u>, sugiro à V. Ex^a que a decisão judicial seja imediatamente cumprida, nos termos da legisção em vigor, não se podendo REINICIAR na data de hoje a sessão designada.

Carapebus, 15 de fevereiro de 2020.

BRÁULIO DE OUNERA LOPES

Coordenador Jurídico da Câmara Municipal de Carapebus

OAB/RJ 89.147 e Mat. 645

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartorio do Plantão Judicial Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: capplanta@tiri.jus.br 2051195

Processo: 0035540-09.2020.8.19.0001

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Impetrante: CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO

Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Soraya Pina Bastos

Em 15/02/2020

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de LIMINAR, impetrado por CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, SR. ANSELMO PRATA VICENTE.

Alega a impetrante, em síntese, que houve abertura de Comissão Processante pelo impetrado, a fim de cassar-lhe o mandato de prefeita. Contudo, tal comissão não teria seguido o rito e nem os prazos determinados pelo Decreto Lei n. 201/67.

Sustenta ter havido violação ao devido processo legal relacionado ao processo de cassação de seu mandato, tendo em vista a inobservância do prazo legal para a conclusão do procedimento; o descumprimento da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à convocação Extraordinária da Câmara Municipal; a suspensão do direito de voto do Vereador, Sr. Antonio Marcos Santos da Silva; o prévio conhecimento por parte do Presidente da Câmara de que o vereador em questão seria afastado e a posse de um segundo suplente, não diplomado pelo TRE.

Assim, requer a concessão de Liminar para suspender a sessão extraordinária marcada para o dia 15.02.2020, às 8:00 horas, até o julgamento do mérito da presente ação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito nos termos da promoção retro.

É o relatório. Decido.

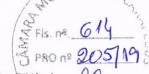
O deferimento de Tutela Antecipada de Urgência implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 300 do NCPC.

Na presente hipótese, tem-se preenchido o requisito da probabilidade do direito alegado pela parte impetrante, tendo em vista o teor da peça vestibular, bem como os documentos que a instruem.

Como bem salientado pelo Ministério Público, "em que pese a complexidade do caso, certo é que foram apontadas possíveis irregularidades em afronta ao devido processo legal de cassação de mandato eleitoral, merecendo, assim, melhor análise pelo Juízo Natural do feito.".



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartorio do Plantão Judicial Dom Manuel, S/N PLANTAO ILIDICIARIOCE



Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Río de Janeiro - RJ e-mail: cap

e-mail: capplantao@tjrj.jus.br

Além disso, conforme se verifica das informações trazidas, a sessão extraordinária está marcada para a data de amanhã, 15.02, as 8h da manhã. Assim, de acordo com o artigo 1º, "f" da Resolução 71/2009 do CNJ, justificável a análise do pleito por este Juízo do Plantão Noturno.

É, portanto, inegável o risco de dano irreparável na demora do provimento jurisdici**on**al e a probabilidade das alegações da parte impetrante.

Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCPC, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS até ulterior decisão do juiz natural.

Intime-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carapebus, Sr. Anselmo Prata Vicente e demais integrantes.

Após, à livre distribuição.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 15/02/2020.

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Soraya Pina Bastos

Código de Autenticação: 446M.GGJW.HKQA.ENL2

Este código pode ser verificado em: www.tiri.jus.br – Serviços – Validação de documentos



SORAYABASTOS

Processo no:

0035540-09.2020.8.19.0001

Tipo do Movimento:

Decisão

Descrição:

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de LIMINAR, impetrado por CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, SR. ANSELMO PRATA VICENTE. Alega a impetrante, em síntese, que houve abertura de Comissão Processante pelo impetrado, a fim de cassar-lhe o mandato de prefeita. Contudo, tal comissão não teria seguido o rito e nem os prazos determinados pelo Decreto Lei n. 201/67. Sustenta ter havido violação ao devido processo legal relacionado ao processo de cassação de seu mandato, tendo em vista a inobservância do prazo legal para a conclusão do procedimento; o descumprimento da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à convocação Extraordinária da Câmara Municipal; a suspensão do direito de voto do Vereador, Sr. Antonio Marcos Santos da Silva; o prévio conhecimento por parte do Presidente da Câmara de que o vereador em questão seria afastado e a posse de um segundo suplente, não diplomado pelo TRE. Assim, requer a concessão de Liminar para suspender a sessão extraordinária marcada para o dia 15.02,2020, às 8:00 horas, até o julgamento do mérito da presente ação. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito nos termos da promoção retro. É o relatório. Decido. O deferimento de Tutela Antecipada de Urgência implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 300 do NCPC. Na presente hipótese, temse preenchido o requisito da probabilidade do direito alegado pela parte impetrante, tendo em vista o teor da peça vestibular, bem como os documentos que a instruem. Como bem salientado pelo Ministério Público, em que pese a complexidade do caso, certo é que foram apontadas possíveis irregularidades em afronta ao devido processo legal de cassação de mandato eleitoral, merecendo, assim, melhor análise pelo Juízo Natural do feito. Além disso, conforme se verifica das informações trazidas, a sessão extraordinária está marcada para a data de amanhã, 15.02, às 8h da manhã. Assim, de acordo com o artigo 1º, 'f' da Resolução 71/2009 do CNJ, justificável a análise do pleito por este Juízo do Plantão Noturno. É, portanto, inegável o risco de dano irreparável na demora do provimento jurisdicional e a probabilidade das alegações da parte impetrante. Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCPC, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS até ulterior decisão do juiz natural. Intime-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carapebus, Sr. Anselmo Prata Vicente e demais integrantes. Após, à livre distribuição. Intimem-se.

Imprimir

Fechar

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0035540-09.2020.8.19.0001

TJ/RJ - 15/02/2020 09:30:20 - Primeira instância - Distribuído em 15/02/2020

Comarca da Capital

Vara do Plantão Judicial Cartorio do Plantão Judicial

Endereço:

Dom Manuel S/N PLANTAO JUDICIARIO

Bairro:

Centro

Cidade:

Rio de Janeiro

Ação:

Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Assunto:

Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Classe:

Mandado de Segurança - CPC

Impetrante

CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO

Autoridade Coatora

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Advogado(s):

RJ204200 - JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES

Tipo do Movimento:

Remessa

Destinatário:

Serventia de 1ª Instância

Data da remessa:

15/02/2020

Prazo:

0 dia(s)

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data:

15/02/2020

Descrição:

Devido a distancia e o horario , o mandado nao foi confecsionado por determinação verbal da

juiza de plantão, foi entregue uma cópia da decisão ao advogado que se comprometeu a dar

ciencia a autoridade coatora.

Tipo do Movimento:

Recebimento

Data de Recebimento:

15/02/2020

Tipo do Movimento:

Decisão - Concedida a Medida Liminar

Data Decisão:

15/02/2020

Descrição:

...Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCPC, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA

PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE...

Ver íntegra do(a) Decisão

Tipo do Movimento:

Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/02/2020

Juiz:

SORAYA PINA BASTOS

Tipo do Movimento:

Distribuição Dirigida

Data da distribuição:

15/02/2020

Serventia:

Cartorio do Plantão Judicial - Vara do Plantão Judicial

Processo(s) no Tribunal Não há. de Justiça:

Localização na serventia: Retorno da Conclusão ao Juiz

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.





DECISÃO

Acolho integralmente a judiciosa orientação da Assessoria Jurídica e, em cumprimento à determinação judicial proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza Soraya Pina Bastos nos autos do Mandado de Segurança 0035540-09.2020.8.19.0001 - Plantão Judiciário, determino a MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PREFEITA DE CARAPEBUS PELA PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE, considerando que o ato designado para a presente data era a mera continuação da sessão regularmente iniciada no dia 14/02/2020 e suspensa em virtude de perigo à ordem pública e segurança dos participantes do processo (vereadores, servidores, advogados), a fim de ser reiniciada na data de hoje (15/02/2020) mediante proibição de acesso ao público no Plenário e reforço do aparato de segurança da Polícia Militar nas ruas e locais de acesso à Sede da Câmara Municipal.

Carapebus, Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2020, às 08:35.

ANSFLMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente